



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Encaminhamento 005/2018, de 12 de Abril de 2018

Caros Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei incluso dispondo sobre a denominação de Rua Cipriano Vieira Marques e Rua Lúiz Morais, já conhecidas popularmente por esses nomes, mas atualmente sem nome definido por lei, localizada, no Município de São José do Goiabal.

Diante da importância da proposição, contamos, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do projeto de lei incluso em **regime de urgência**.

Cordialmente,

[Signature]
José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.020-07
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

*Recebi
27/04/2018
MPPB*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 05 de 12 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Cipriano Vieira Marques, a rua sem denominação localizada no Bairro Padre Ermelindo, no Município de São José do Goiabal, ao longo do trecho que se inicia junto à Rua Dr. Mateus e vai até o início da Rua Luiz Moraes, conforme planta baixa e imagem de satélite que constam do Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica denominada de Rua Luiz Moraes, a rua sem denominação localizada no Bairro Centro, no Município de São José do Goiabal, ao longo do trecho que se inicia junto à Rua Cipriano Vieira Marques e vai até à Av. José Horta Artuso/BR 262, conforme planta baixa e imagem de satélite que constam do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 12 de Abril de 2018.

José Roberto Gómez Guimarães
José Roberto Gómez Guimarães
Prefeito Município de São José do Goiabal
CPF: 533.299.026-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

APROVADO
1º Discussão e Votação
Em 26/04/18
Menes
Presidente

APROVADO
2º Discussão e Votação
Em 26/04/18
Menes
Presidente

APROVADO
3º Discussão e Votação
Em 26/04/18
Menes
Presidente

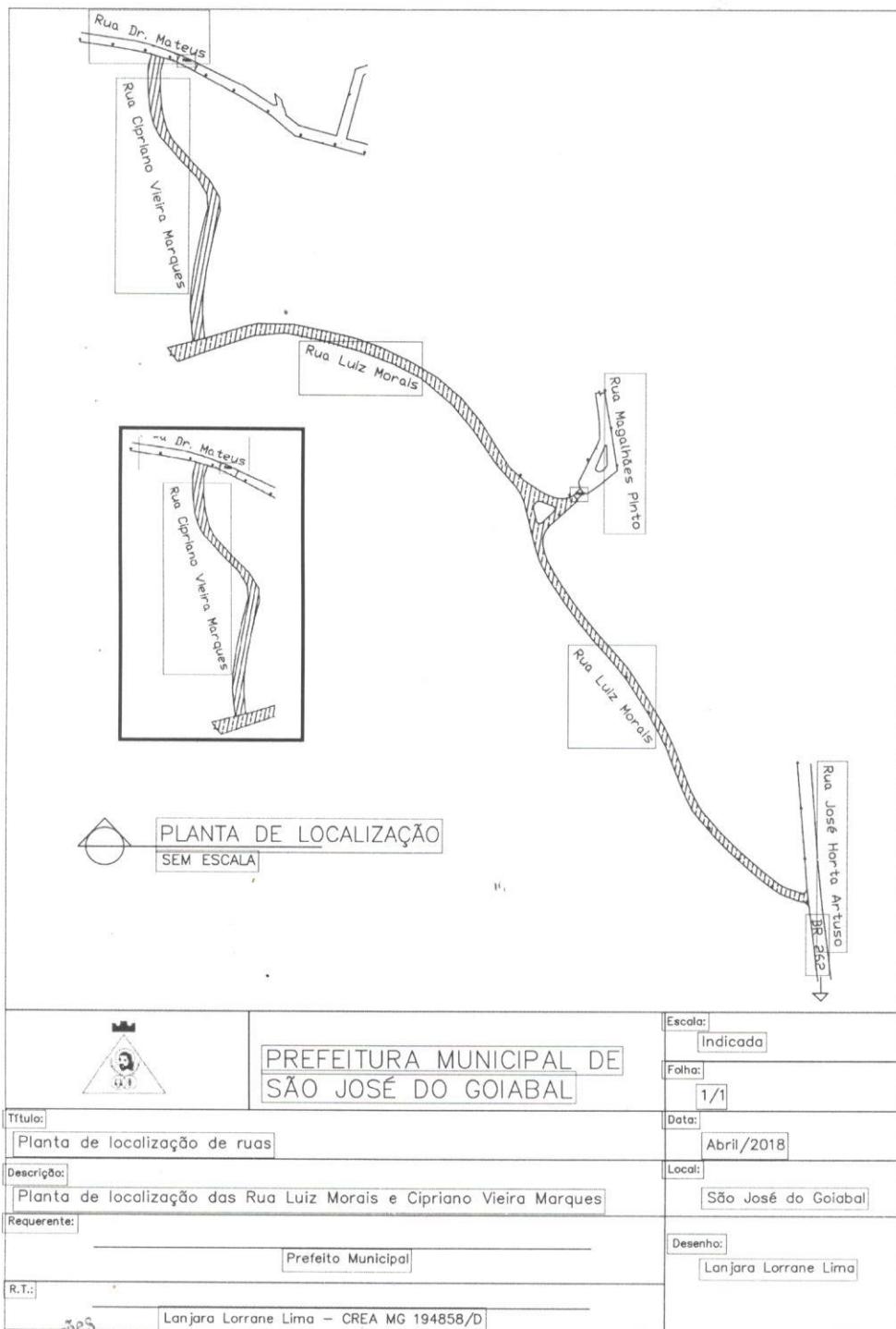
APROVADO
A Sanção
Em 26/04/18
Menes
Presidente

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30 – Centro – CEP: 35.986-000 – São José do Goiabal – MG
TELEFAX: (31) 3858-5121/5132/5149



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I



José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 539.299.026-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30 – Centro – CEP: 35.986-000 – São José do Goiabal – MG
TELEFAX: (31) 3858-5121/5132/5149



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
Título:	Planta de localização de ruas
Descrição:	Planta de localização das Rua Luiz Morais e Cipriano Vieira Marques
Requerente:	Prefeito Municipal
R.T.:	Lanjara Lorrane Lima – CREA MG 194858/D
Escala:	Indicada
Folha:	1/1
Data:	Abri/2018
Local:	São José do Goiabal
Desenho:	Lanjara Lorrane Lima

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

Lorrane Lima

ENDERECO: Praça Cônego João Pio, 30 – Centro – CEP: 35.986-000 – São José do Goiabal – MG
TELEFAX: (31) 3858-5121/5132/5149



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 005/2018

Data: 26 de abril de 2018

Autoria: José Roberto Gariff Guimarães (Prefeito Municipal)

Ementa: “Dispõe sobre denominação de ruas localizadas no bairro centro e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma Projeto de Lei, com o objetivo de “Dispõe sobre denominação de ruas localizadas no bairro centro e dá outras providências.”

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua redação, legalidade e constitucionalidade.

PARECER:

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno.

Art. 111- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 50, da Lei Orgânica Municipal que assim define:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as proposições e projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria tributária;

Quanto ao mérito o entendimento deste relator é que o projeto de lei nº 005 de 2018, é constitucional e legal atendendo aos anseios da comunidade.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considero o projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito com as devidas correções de erro material o acolho Votando de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da matéria apresentada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente: Wagner Silva Lima (PMDB)

Claudiney Luciano da Cruz
Vice Presidente: Claudiney Luciano da Cruz (PDT)

Wallace Armelino Rufino
Relator: Wallace Armelino Rufino (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. RENATO MAGNO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 005/2018. PROPÕE DENOMINAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei nº 05/2018, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que propõe denominar de Cipriano Vieira Marques uma rua que tem inicio na rua Dr. Mateus, com final na Rua Luiz Morais, estando em conformidade com mapa anexo ao projeto de Lei e também promove a oficialização do nome da Rua Luiz Morais que se inicia no final da Rua Cipriano Vieira Marques e tem o seu final na Avenida José Horta Artuso, que também tem mapa anexo ao projeto de Lei 005/2018.

É o breve relatório.

PARECER

Partindo de uma análise geral, tem-se que o presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, uma vez que o art. 30, I, desta Lei Maior confere aos Municípios a competência para legislar sobre interesse local, incluindo-se aí, por óbvio, a denominação dos próprios, vias e logradouros municipais.

No tocante à iniciativa, o Projeto de Lei Ordinária ora em análise está adequado às disposições legais, na medida em que o art. 69, inciso XX da Lei Orgânica Municipal confere legitimidade para tanto ao Prefeito.

Art.69 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

Rua Mário Rolla, 50 – Centro – São José do Goiabal – MG

CEP: 35.986-000 – CNPJ: 18.267.096/0001-14 – TEL.: (31) 3858-5214

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br – compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

XX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Assim, ao passo que o presente projeto se faz acompanhar de mapa demonstrando a localização das ruas neste projeto nomeadas e estando em conformidade com Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Portanto, diante do acima exposto, entende esta Assessoria Jurídica pela Legalidade do Projeto de Lei nº 05/2018, cabendo aos Edis votarem de acordo com a conveniência deles.

É o parecer.

São José do Goiabal, 19 de abril de 2018.


VICENTE CORREIA DE CASTRO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 132.817